



**Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ**

Av. Presidente Vargas, 502 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro –

CEP: 20071-000 CNPJ: 32.269.706/0001-40

Telefones: (21)2213-2790/3172-2355/98496-4605/98496-4568

Site: www.sintectrj.org.br



OF-SINTECT/RJ-531/2020

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.

**Ilma.Sra. PATRICIA FERREIRA MARUNO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DEREQ/DIGEP**

**Departamento de Relacionamento Organizacional - DEREQ/DIGEP
Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa
Norte, Brasília/DF
CEP: 70002-900.
e-mail: gert-dereo@correios.com.br**

**Assunto: Pedido de Providências
Ref.: Informe Gestor de 26 de outubro de 2020**

Prezados Senhores,

O SINTECT/RJ como representante legal dos trabalhadores, vem mui respeitosamente por meio deste ofício, informar que vê com preocupação a informação lançada por esta empresa no Informe Gestor do dia 26/10/20. Isso porque, chegou ao nosso conhecimento que vários empregados grevistas sofrerão desconto de vale transporte sem, no entanto, receber o benefício, e, na data de ontem, esta empresa informou que os empregados que aderiram ao movimento grevista serão descontados integralmente do valor de vale transporte que teriam recebido durante a greve, sendo descontado no mês de Dezembro aquele empregado que não tiver saldo em novembro.

O art. 4º da Lei Nº 7.418/85, dispõe que será concedido o benefício para custear o deslocamento do empregado no percurso residência-trabalho e vice-versa. Contudo ao não pagar o benefício ou ao descontar o vale transporte de forma integral, a empresa afronta a legislação competente, já que o empregado ficará sem valor algum de vale transporte e não terá como custear seu deslocamento, prejudicando sua renda mensal, na medida em que terá que tirar os valores do próprio bolso para ir trabalhar.

Até porque, a decisão proferida no DCG-1001203-57.2020.5.00.0000, determinou o desconto salarial de 50% dos dias parados, e, diante do fato de que o vale transporte não tem natureza salarial pela inteligência do art. 2º, alínea 'a' da lei 7.418/85, não há comando judicial para desconto a título de vale transporte, mas tão somente desconto salarial de 50% dos dias em greve.

Logo, requer esta entidade sindical que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que os funcionários não sejam descontados do vale transporte como afirmou a empresa, por afronta a legislação competente, além de não ter previsão em sentença normativa para tal desconto.



Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro – SINTECT/RJ

Av. Presidente Vargas, 502 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro –

CEP: 20071-000 CNPJ: 32.269.706/0001-40

Telefones: (21)2213-2790/3172-2355/98496-4605/98496-4568

Site: www.sintectrj.org.br



Central dos Trabalhadores
e Trabalhadoras do Brasil



Atenciosamente,


RONALDO FERREIRA MARTINS
PRESIDENTE
SINTECT/RJ

32.269.706/0001-40
SINCATO TRABALHADORES DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
E SIMILARES DO EST. DO RIO DE JANEIRO


ROSEMERI DE FARIAS LEODORO
SECRETARIA GERAL
SINTECT/RJ

32.269.706/0001-40
SINCATO TRABALHADORES DA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
E SIMILARES DO EST. DO RIO DE JANEIRO